

ANEXO 02
COM ESCLARECIMENTOS

SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO
DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ**

1. APRESENTAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO

O SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO entre os municípios de Santos e Guarujá será composto pelos seguintes elementos:

- TÚNEL;
- ACESSOS URBANOS; e
- PRÉDIOS DE ACESSO e demais instalações destinadas à operação do sistema.

O SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO será construído pela CONCESSIONÁRIA por meio das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, que deverão ser concluídas em até 60 (sessenta) meses contados da DATA DE INÍCIO.

A partir da DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO será explorado, operado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.

1.1 TÚNEL

O TÚNEL deverá oferecer uma ligação rápida e segura entre as duas margens do Estuário de Santos, com os emboques nas coordenadas 23°57'27.01"S/46°18'28.27"O e 23°57'6.48"S/46°18'12.80"O, sendo permitida uma adequação de até 100 metros dessa localização.

O TÚNEL de ligação entre as cidades de Santos e Guarujá deverá seguir as definições estabelecidas no ANEXO 7 quanto aos padrões e características mínimas necessários para sua execução.¹

1.2 ACESSOS URBANOS

A interligação do TÚNEL com o viário urbano das cidades de Santos e Guarujá, e inclusive com a rodovia SPA-248/055, deverá ser realizada por meio dos ACESSOS URBANOS, que deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA e poderão contemplar dispositivos, alças de acesso, prolongamentos ou conformações de vias existentes executadas com a finalidade de oferecer uma conexão rápida e segura entre o viário urbano e o TÚNEL.

Englobam os ACESSOS URBANOS não somente as faixas de rolamento, mas também os

¹ **286º Questionamento (2ª Ata):** No documento da licitação 01-Edital\Contrato\Anexos, ANEXO 02 – SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, cláusula 1.1, para os dois lados de Santos e Guarujá, com os acessos nas coordenadas 23°57'27.01"S/46°18'28.27"W e 23°57'6.48"S/46°18'12.80"W, é permitida uma adequação de até 100 metros em relação a essas localizações. Entretanto, conforme mostra a imagem abaixo, pesquisamos as duas coordenadas tanto no lado de Santos, onde a coordenada está exatamente no ponto inicial do túnel imerso, quanto no lado de Guarujá, onde a coordenada NÃO está localizada no ponto final do túnel. Solicitamos informar qual a coordenada do lado de Guarujá está correta para ser considerada nas variações de 100 metros.



Ref.: Edital, ANEXO 02

RESPOSTA: A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar as seguintes coordenadas: 23°57'27.01"S/ 46°18'28.27"O e 23°57'3.87"S/ 46°18'11.08"O. Além disso, observar resposta ao Esclarecimento n. 193.

acostamentos, refúgios, ciclovias, passeios, passarelas, OAEs (pontes, viadutos e túneis), trincheiras, elementos de drenagem, de sinalização e dispositivos de segurança, bem como os taludes de corte e aterro.

Os ACESSOS URBANOS deverão atender aos requisitos mínimos definidos no ANEXO 7.

O Indicador de Fluidez do ANEXO 3 não se aplica aos ACESSOS URBANOS.

1.3 PRÉDIOS DE ACESSO

Deverão ser executados, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, os PRÉDIOS DE ACESSO, compostos por edificações dedicadas a oferecer o acesso seguro de ciclistas e pedestres ao TÚNEL, de modo que possam utilizar, de maneira integrada, a conexão entre as cidades de Santos e do Guarujá.

O ANEXO 7 traz as características mínimas necessárias para os PRÉDIOS DE ACESSO.

2. PASSIVOS AMBIENTAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, às suas expensas, um levantamento referenciado detalhado de todos os passivos ambientais do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, como erosões, abatimentos, escorregamentos, assoreamentos, ou ocupações irregulares nas áreas destinadas à implantação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, medidas de mitigação e compensação ambiental (Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 e Resolução CONAMA 371/2006), TCRA'S (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental), decorrentes dos processos de licenciamento e/ou operações nas áreas, ainda não cumpridos.²

3. TRECHOS COM EXCEÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DE CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO

Quando da implantação dos ACESSOS URBANOS poderá ser necessária a construção ou melhoria nas condições do sistema viário urbano local para garantir a integração com o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

Caso as intervenções realizadas pela CONCESSIONÁRIA ocorram em segmentos com interferências/sobreposições sob responsabilidade dos municípios, e não constituam ligação exclusiva para o TÚNEL, as obrigações da CONCESSIONÁRIA ficarão restritas às funções de obras de implantação (descritas no ANEXO 7 e Apêndice E), estando dispensada das demais obrigações de conservação e operação (descritas nos ANEXOS 3, 5, 6, 11 e Apêndices A e D), uma vez que estes segmentos deverão ser devolvidos aos municípios após a conclusão das obras.^{3 4 5}

² **262º Questionamento (2ª Ata):** O item 2 do Anexo 2 à Minuta do Contrato prevê que “a Concessionária deverá realizar, às suas expensas, levantamento referenciado detalhado de todos os passivos ambientais do Sistema de Interligação, como erosões, abatimentos, escorregamentos, assoreamentos, ou ocupações irregulares nas áreas destinadas à implantação do Sistema de Interligação, medidas de mitigação e compensação ambiental, TCRAs, decorrentes dos processos de licenciamento e/ou operações nas áreas, ainda não cumpridos”. Embora o Anexo 2 preveja o dever da Concessionária de realizar o levantamento, o Contrato e seus anexos são silentes quanto à função deste documento como base para um período de transição em que serão estudados e analisados eventuais passivos não conhecidos na antes do Termo de Transferência Inicial (e, portanto, cujo risco de materialização deve ser alocado ao Poder Concedente). O Anexo 2 será complementado para regradar o procedimento e o período de transição para elaboração do referido levantamento a fim de fixar o rol dos passivos não conhecidos na data da transferência do sistema? Ref.: Anexo 2 (item 2)

RESPOSTA: Não se trata de solicitação de esclarecimento. Não obstante, esclarece-se que a lista de passivos ambientais a ser elaborada nos termos do item 2 do ANEXO 2 do CONTRATO será utilizada como base para definição das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 21.1, inciso v, e demais disposições contratuais aplicáveis.

³ **210º Questionamento (2ª Ata):** Conforme descrito no capítulo 3 do anexo 02 que compõe o edital e menciona que, caso as intervenções realizadas pela CONCESSIONÁRIA ocorram em segmentos com interferências/sobreposições sob responsabilidade dos municípios, e não constituam ligação exclusiva para o TÚNEL, as obrigações da CONCESSIONÁRIA ficarão restritas às funções de obras de implantação (descritas no ANEXO 7 e Apêndice E), estando dispensada das demais obrigações de conservação e operação (descritas nos ANEXOS 3, 5, 6, 11 e Apêndices A e D), uma vez que estes segmentos deverão ser devolvidos aos municípios após a conclusão das obras. Desta forma, entendemos que os trechos listados a seguir não serão operados e

mantidos pela concessionária? Favor confirmar o entendimento item por item. a) Trecho que conecta o eixo principal a Rodovia Cônego Domênico Rangoni (TH15) b) Ramo 700 (TH12 e TH14) c) Ramos 400 (TH09) d) OAE 202 e) OAE 201 f) OAE 405 g) OAE 407 Ref.: Anexo 02 – capítulo 03.

RESPOSTA: Nos termos do item 3 do ANEXO 2, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela conservação e operação do sistema viário que constitua ligação exclusiva ao TÚNEL, bem como aqueles que não estejam sobrepostas a atribuição municipal. Os itens citados tratam de trechos do Projeto Referencial. A elaboração do PROJETO EXECUTIVO é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 7, sendo possível a apresentação de traçados, e, portanto, ramos e OAES, diferentes do PROJETO REFERENCIAL.

4 240º Questionamento (2ª Ata): A definição de ACESSOS URBANOS constante no ANEXO 17 (Glossário) os caracteriza como: "Vias, alças e dispositivos implantados para o fim exclusivo de conexão do TÚNEL com o viário local das cidades de Santos e Guarujá", incluindo expressamente as OAES (pontes, viadutos e túneis). No entanto, o ANEXO 02, Item 3, estabelece uma exceção para "adequações e/ou implantações no viário local que não tenham ligação direta com o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO (trechos que não sejam utilizados exclusivamente para o acesso ou egresso do sistema), mas que serão necessárias para a implantação e funcionamento adequado dos ACESSOS URBANOS". Para estes segmentos não exclusivos, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela construção (OBRAS DE IMPLANTAÇÃO), mas a manutenção e conservação são transferidas aos respectivos municípios após a conclusão das obras. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela elaboração dos PROJETOS FUNCIONAIS e PROJETOS EXECUTIVOS necessários à implantação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. Os PROJETOS FUNCIONAIS devem abordar o equacionamento de INTERFERÊNCIAS com os sistemas viários locais e estabelecimento de acessos. Adequações necessárias em relação ao "estudo funcional orientativo do EDITAL", incluindo interferências com OAES locais, geralmente não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro, a menos que decorram de risco do Poder Concedente. Diante do exposto, e em relação ao viaduto específico localizado sobre a Avenida Portuária O.A.E. 202: (i) Indagamos se esse viaduto é classificado como parte dos ACESSOS URBANOS sob a definição do ANEXO 17 (uso exclusivo), ou se ele se enquadra como um "segmento do viário local que não tem ligação direta com o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO (trecho não utilizado exclusivamente para o acesso ou egresso do sistema)", conforme descrito no ANEXO 02, Item 3? 2. Considerando a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela elaboração do PROJETO FUNCIONAL e o equacionamento de INTERFERÊNCIAS, indagamos: como a classificação deste viaduto afeta o escopo e as responsabilidades de projeto e execução da CONCESSIONÁRIA para esta OAE? 3. Estamos entendendo que, caso este viaduto se enquadre na exceção do ANEXO 02, Item 3, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA se limita às OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, e a operação, manutenção e conservação serão transferidas ao respectivo município após a conclusão das obras. Nosso entendimento está correto? Ref.: Anexo 2 – Sistema de Interligação.

RESPOSTA: Ver esclarecimentos n. 210 e n. 424.

5 329º Questionamento (2ª Ata): De acordo com o item 2.3 do Anexo 7 do Edital, "Caso sejam previstas adequações e/ou implantações no viário local que não tenham ligação direta com o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO (trechos que não sejam utilizados exclusivamente para o acesso ou egresso do sistema), mas que serão necessárias para a implantação e funcionamento adequado dos ACESSOS URBANOS, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela sua construção e, uma vez concluídas as obras, deverão ser transferidos aos respectivos municípios, que ficarão responsáveis pela sua manutenção e conservação" (grifamos). Nesse sentido, nas obras de adequação viária que "não constituem ligação exclusiva para o Túnel" e que, conforme referido, após a conclusão, devem ser transferidas ao Município, é correto entender que a responsabilidade da Concessionária se extingue integralmente no ato da formalização da transferência, inclusive considerando que o item 3 do Anexo 2 do Edital prevê expressamente que "as obrigações da CONCESSIONÁRIA ficarão restritas às funções de obras de implantação (descritas no ANEXO 7 e Apêndice E), estando dispensada das demais obrigações de conservação e operação (...)?" Para diferenciar exatamente quais segmentos viários ficam fora dos nossos KPIs de conservação futura, solicitamos o envio de um arquivo georreferenciado (KML/DWG) que contenha a poligonal completa dos trechos urbanos mencionados no Anexo 02, bem como nos quadros de trechos excepcionados do Anexo 07. Ref.: Item 2.3 do Anexo 7 do Edital e item 3 do Anexo 2 do Edital.

RESPOSTA: Observar resposta ao Esclarecimento n. 210.